



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**AUTÓGRAFO Nº 09/2020**

## **PROJETO DE LEI N.º 011 / 2020 – EXECUTIVO.**

***“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos, Contratados, Estatutários e Conselheiros Tutelares Municipais e dá outras providências”.***

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**ABIGAIL CATELI DIAS.** Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, Contratados, Estatutários e Conselheiros Tutelares Municipais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo “Vale Alimentação” no valor de **R\$ 371,40 (trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativo.

**ARTIGO 2º** - O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente credenciados Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo de livre escolha dos detentores.

**Parágrafo 1º:** Os Vales Alimentação não poderão ser gastos com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuário e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria em geral.

**Parágrafo 2º:** Para se credenciar junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, deverão apresentar:

- a) Cadastro de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual e Municipal;





# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

**Parágrafo 4º.** Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido de cartões no "caput" deste artigo ou, houver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

**Parágrafo 5º.** O cartão será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.

**ARTIGO 3.º** - Terão direito ao "Vale Alimentação" os servidores efetivos e contratados que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente, no mínimo de 30 (trinta) dias.

**§1º.** As faltas consideradas como efetivo exercício, de acordo com o artigo 106 da Lei Municipal nº. 51/07 e Lei Ordinária Municipal nº. 1541/2017 serão as seguintes:

- I – Gestante;
- II – Gala;
- III – Nojo;
- IV – compulsória de 01 a 05 dias;
- V- Doação de sangue na base de 01 dia ao ano para funcionárias e 02 vezes para funcionários; e
- VI – Paternidade.
- VII – Falta na data do aniversário

**§2º.** Em caso de Licença Saúde, somente serão pagos os 15 (quinze) primeiros dias do Vale Alimentação.

**§3º.** Todas as outras faltas causarão descontos no Vale Alimentação na proporção de 1/22 por dia faltado, o que equivale a quantia de R\$ 16,88 (dezesesseis reais e oitenta e oito centavos) por dia trabalhado.

**ARTIGO 4º.** A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será realizada na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, junto

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE





**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

com a entrega dos respectivos holerites do servidor a ser fornecidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia aos servidores assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostram eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá a concessão do "Vale Alimentação".

**Artigo 5º.** O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Artigo 6º.** Além dos requisitos prescritos anteriormente perderá o direito ao "Vale Alimentação" o servidor que:

- I – Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II – Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- III – Não cumprimento de ordem de serviços dentro do prazo.
- IV – Se não reiterar os "Vales Alimentação" até o dia 15 de cada mês junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Alvinlândia.

**Parágrafo Único.** O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao "Vale Alimentação" se houver trabalhado o mês anterior a entrega do cartão completo.

**Artigo 7º.** No caso de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após a regularização do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do "Vale Alimentação".

**Artigo 8º.** O "Vale Alimentação" expedido para aquisição de alimentos ao qual se refere o artigo primeiro da presente Lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

**Artigo 9º.** Os valores recebidos a título de "Vale Alimentação" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à Ação Reclamatória Trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

**Artigo 10º.** Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente Lei, o estabelecimento comercial que tiver o fornecer as





# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

mercadorias contidas no artigo 2º, da presente Lei, deverá apresentar juntamente com o "Vale Alimentação" a primeira via da nota ou cupom fiscal, assinada pelo servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade RG, no último dia útil do mês do fornecimento para ser empenhado e posteriormente pago.

**Artigo 11º.:** A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro do artigo segundo, acarreta ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01 (um) ano e ao funcionário ou servidor do "Vale Alimentação" pelo prazo de 03 (três) meses.

**Artigo 12º.:** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

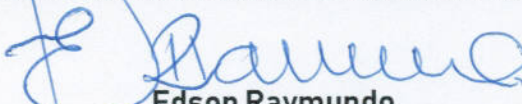
**Artigo 13º.:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 18 de Março de 2.020.**

Ataliba José Soares Guerra  
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

  
Edson Raymundo  
Diretor Administrativo  
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**